REGULAMENTO (CEE) Nº 3941/87 DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 636/86 que fixa o nível das restrições quantitativas à importação em Espanha de determinadas frutas e produtos hortícolas provenientes de países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3798/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, que determina as modalidades das restrições quantitativas à importação em Espanha de certas frutas e produtos hortícolas provenientes de países terceiros (1), e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que o artigo 144º do Acto de Adesão prevê que Espanha possa manter, até 31 de Dezembro de 1989, restrições quantitativas à importação proveniente de países terceiros para determinadas frutas e produtos hortícolas; que o Regulamento (CEE) nº 636/86 da Comissão (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3796/86 (3), fixa os volumes dos contingentes aplicáveis em Espanha para determinadas frutas e produtos hortícolas provenientes de países terceiros;

Considerando que um aumento de 15 % dos contingentes de 1987 não é susceptível de causar perturbações no mercado espanhol; que é conveniente, em consequência, determinar, neste sentido, os volumes dos contingentes para o ano de 1988;

Considerando que é, igualmente, conveniente alterar o Anexo II do Regulamento (CEE) nº 636/86, a fim de ter em conta a entrada em aplicação, em 1 de Janeiro de 1988, da nova nomenclatura pautal;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 636/86 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 1 do artigo 1º, os termos «para o ano de 1987» são substituídos pelos termos «para o ano de 1988».
2. Os Anexos I e II são substituídos pelos anexos correspondentes do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1987.

Pela Comissão
Frans ANDRIESSEN
Vice-Presidente

(1) JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 28.
(2) JO nº L 60 de 1. 3. 1986, p. 22.
(3) JO nº L 352 de 13. 12. 1986, p. 15.

ANEXO

«ANEXO I

(Em toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	Contingente para 1988
0702 00	Tomates frescos ou refrigerados:	
0702 00 10	– De 1 de Novembro a 14 de Maio	2 650
0702 00 90	– De 15 de Maio a 31 de Outubro	
0703	Cebolas, chalotas, alho comum, alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados:	
0703 10	– Cebolas e chalotas:	
	– – Cebolas:	
0703 10 11	– – – De semente	2 636
0703 10 19	– – – Outras	
0703 20 00	– Alho comum	499
0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do géneros *Brassica,* frescos ou refrigerados:	
0704 10	– Couve-flor e brócolos:	
0704 10 10	– – De 15 de Abril a 30 de Novembro	1 430
0704 10 90	– – De 1 de Dezembro a 14 de Abril	
0706	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados	
ex 0706 10 00	– Cenouras e nabos	
	– Cenouras	439
0805	Citrinos, frescos ou secos:	
0805 10	– Laranjas:	
	– – Laranjas doces, frescas:	
	– – – De 1 de Abril a 30 de Abril:	
0805 10 11	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas	2 289
	– – – – Outras:	
0805 10 15	– – – – – *Navels, navelines, navelates, salustianas, vernas, valencia lates, maltaises, shamoutis, ovalis, trovita* e *hamlins*	
0805 10 19	– – – – – Outras	
	– – – De 1 de Maio a 15 de Maio:	
0805 10 21	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas	
	– – – – Outras:	
0805 10 25	– – – – – *Navels, navelines, navelates, salustianas, vernas, valencia lates, maltaises, shamoutis, ovalis, trovita* e *hamlins*	
0805 10 29	– – – – – Outras	
	– – – De 16 de Maio a 15 de Outubro:	
0805 10 31	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas	
	– – – – Outras:	
0805 10 35	– – – – – *Navel, navelines, navelates, salustianas, vernas, valencia lates, maltaises, shamoutis, ovalis, trovita* e *hamlins*	
0805 10 39	– – – – – Outras	
	– – – De 16 de Outubro a 31 de Março:	
0805 10 41	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas	
	– – – – Outras:	
0805 10 45	– – – – – *Navel, navelines, navelates, salustianas, vernas, valencia lates, maltaises, shamoutis, ovalis, trovita* e *hamlins*	

Código NC	Designação das mercadorias	Contingente para 1988
0805 10 49	– – – – – Outras	
	– – Outras:	
0805 10 70	– – – De 1 de Abril a 15 de Outubro	
0805 10 90	– – – De 16 de Outubro a 31 de Março	
0805 20	– Tangerinas, mandarinas e *satsumas;* clementinas, *wilkings* e outros citrinos híbridos semelhantes:	
ex 0805 20 30	– – *Monreales* e *satsumas:*	
	– *Satsumas*	
ex 0805 20 50	– – Mandarinas e *wilkings:*	602
	– Mandarinas	
0805 20 70	– – Tangerinas	
0805 30	– Limões *(Citrus limon, Citrus limonum)* e limas *(Citrus aurantifolia):*	
0805 30 10	– – Limões *(Citrus limon, Citrus limonum)*	619
0806	Uvas frescas ou secas (passas):	
0806 10	– Frescas:	
	– – De mesa:	
	– – – De 1 de Novembro a 14 de Julho:	
0806 10 11	– – – – Da variedade Imperador *(Vitis vinifera c.v.)* de 1 de Dezembro a 31 de Janeiro	
0806 10 15	– – – – Outras	672
0806 10 19	– – – De 15 de Julho a 31 de Outubro	
0808	Maçãs, peras e marmelos, frescos:	
0808 10	– Maçãs:	
0808 10 10	– – Maçãs para cidra, a granel, de 16 de Setembro a 15 de Dezembro	
	– – Outras:	
0808 10 91	– – – De 1 de Agosto a 31 de Dezembro	1 299
0808 10 93	– – – De 1 de Janeiro a 31 de Março	
0808 10 99	– – – De 1 de Abril a 31 de Julho	
0808 20	– Peras e marmelos:	
	– – Peras:	
0808 20 10	– – – Peras para perada, a granel, de 1 de Agosto a 31 de Dezembro	
	– – – Outras:	
0808 20 31	– – – – De 1 de Janeiro a 31 de Março	
0808 20 33	– – – – De 1 de Abril a 15 de Julho	664
0808 20 35	– – – – De 16 de Julho a 31 de Julho	
0808 20 39	– – – – De 1 de Agosto a 31 de Dezembro	
0809	Damascos, cerejas, pêssegos (incluídas as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:	
0809 10 00	– Damascos	428
ex 0809 30 00	– Pêssegos, incluídas as nectarinas:	
	– Pêssegos	1 230

ANEXO II

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade expressa em percentagem do contingente anual
0805	Citrinos, frescos ou secos:	
0805 10	– Laranjas:	
	– – Laranjas doces, frescas:	
	– – – De 1 de Abril a 30 de Abril:	
0805 10 11	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas	
	– – – – Outras:	
0805 10 15	– – – – – *Navels, navelines, navelates, salustianas, vernas, valencia lates, maltaises, shamoutis, ovalis, trovita* e *hamlins*	
0805 10 19	– – – – – Outras	
	– – – De 1 de Maio a 15 de Maio:	
0805 10 21	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas	
	– – – – Outras:	
0805 10 25	– – – – – *Navels, navelines, navelates, salustianas, vernas, valencia lates, maltaises, shamoutis, ovalis, trovita* e *hamlins*	
0805 10 29	– – – – – Outras	
	– – – De 16 de Maio a 15 de Outubro:	
ex 0805 10 31	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas	
	– De 16 de Maio a 31 de Maio	
	– De 1 de Outubro a 15 de Outubro	
	– – – – Outras	
ex 0805 10 35	– – – – – *Navels, navelines, navelates, salustianas, vernas, valencia lates, maltaises, shamoutis, ovalis, trovita* e *hamlins*	20
	– De 16 de Maio a 31 de Maio	
	– De 1 de Outubro a 15 de Outubro	
ex 0805 10 39	– – – – – Outras	
	– De 16 de Maio a 31 de Maio	
	– De 1 de Outubro a 15 de Outubro	
	– – – De 16 de Outubro a 31 de Março:	
0805 10 41	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas	
	– – – – Outras:	
0805 10 45	– – – – – *Navels, navelines, navelates, salustianas, vernas, valencia lates, maltaises, shamoutis, ovalis, trovita* e *hamlins*	
0805 10 49	– – – – – Outras	
	– – Outras:	
ex 0805 10 70	– – – De 1 de Abril a 15 de Outubro	
	– De 1 de Abril a 31 de Maio	
	– De 1 de Outubro a 15 de Outubro	
0805 10 90	– – – De 16 de Outubro a 31 de Março	
0805 20	– Tangerinas, mandarinas e *satsumas;* clementinas, *wilkings* e outros citrinos híbridos semelhantes:	
ex 0805 20 30	– – *Monreales* e *satsumas:*	
	– *Satsumas* de 1 de Outubro a 31 de Maio	
ex 0805 20 50	– – Mandarinas e *wilkings*	
	– Mandarinas de 1 de Outubro a 31 de Maio	20
ex 0805 20 70	– – Tangerinas	
	– De 1 de Outubro a 31 de Maio	
0808	Maçãs, peras e marmelos, frescos:	
0808 10	– Maçãs:	

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade expressa em percentagem do contingente anual
ex 0808 10 10	– – Maçãs para cidra, a granel, de 16 de Setembro a 15 de Dezembro:	
	– De 16 de Setembro a 30 de Novembro	
	– – Outras:	15
ex 0808 10 91	– – – De 1 de Agosto a 31 de Dezembro:	
	– De 1 de Setembro a 30 de Novembro	
0808 20	– Peras e marmelos:	
	– – Peras:	
ex 0808 20 10	– – – Peras para perada, a granel, de 1 de Agosto a 31 de Dezembro:	
	– De 1 de Agosto a 16 de Dezembro	
	– – – Outras:	
0808 20 35	– – – – De 16 de Julho a 31 de Julho	25
ex 0808 20 39	– – – – De 1 de Agosto a 31 de Dezembro:	
	– De 1 de Agosto a 16 de Dezembro	
0809	Damascos, cerejas, pêssegos (incluídas as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:	
ex 0809 10 00	– Damascos:	
	– De 1 de Maio a 31 de Julho	25
ex 0809 30 00	– Pêssegos, incluídas as nectarinas:	
	– De 15 de Junho a 15 de Setembro	25»